



**CONTRATO Nº 011/2022/FMTT
PROCESSO Nº 2021/9/10626**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE E TRÂNSITO/SEMUTRAN E A
EMPRESA C & A COMÉRCIO E SERVIÇOS
ELÉTRICOS EIRELI COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO/FMTT, com sede na Av. Maximino Porpino, s/n, bairro Estrela, no município de Castanhal/PA, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Sr. José Setúbal Noronha, brasileiro, portador do RG nº 2249086-PC/PA e CPF nº 368.244.452-15, e a empresa C & A, inscrita no CNPJ, sob o nº 13.758.281/0001-77, estabelecida nesta cidade à Av. Barão de Igarapé-Mirin, nº 08, Quadra 01, bairro Imperador, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Sinicleia Silva Miranda, brasileira, portadora da RG nº 5453519-PC/PA e do CPF nº 020.717.292-77, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este contrato decorre da TOMADA DE PREÇOS nº 010/2021/PMC, sob o regime de execução de empreitada indireta por menor preço por lote, constante do processo administrativo nº 2021/9/10626, devidamente homologado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato será regido e vinculado pela Lei nº 10520/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 7.892/93 de 23/01/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, pelo edital da TOMADA DE PREÇOS nº 010/2021/PMC, e, nos casos omissos, observar-se-á o disposto no Código Civil Brasileiro e demais diplomas legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. A contratada obriga-se, pelo presente contrato a execução de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com Instalação, Implantação, Conjunto de Energia Solar para o Sistema Semafórico com Fornecimento de mão de obra, Substituição de peças, materiais e equipamentos, conforme as necessidades deste Município, conforme necessidades pormenorizado no edital, projeto básico e demais anexos, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor proposto de R\$3.088.056,47 (três milhões, oitenta e



oito mil, cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos), de acordo com o cronograma proposto e ajustado com a CONTRATANTE, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado pelos serviços prestados.

4.2. Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão à conta do elemento de despesas do orçamento vigente deste Município:

18.18 – Fundo Municipal de Transporte e Trânsito

Classificação econômica: 06.181.0050.2.104 – manutenção de sinalização horizontal, vertical e semafórica

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Subelemento da Despesa: 3.3.90.30.44 – material de sinalização visual e afins

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de terceiros PJ

Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros PJ

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Subelemento da Despesa: 3.3.90.52.34 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos

Fonte de Recursos: 1001000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço será pago mediante apresentação de boletim de medição, devidamente atestada pela SEMUTRAN.

5.2. Os preços incluem todos os custos/benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

5.3. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, pela SEMUTRAN, conforme disposto no art. 40, XVI, “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993, contados da apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

5.4. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação na Coordenadoria Financeira da SEMUTRAN.

5.5. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro entregue e ao serviço executado e aos materiais empregados.

5.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;



b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

d) O pagamento será efetuado exclusivamente, por meio de crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, em agência e conta-corrente devidamente informadas.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

5.10. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na legislação.

5.11. Para fins de pagamento o contratado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, dentre outros que eventualmente possam ser exigidos, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS;

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

d) Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

5.12. O contratado será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.13. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.14. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo do atesto.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os prazos e início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, §1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além do cumprimento fiel de todas as cláusulas do contrato, a contratada deverá executar todos os serviços em estrita observância às especificações técnicas descritas no Projeto Básico e demais normas técnicas vigentes.

7.2 A contratada deverá apresentar 2 (duas) equipes de trabalho para sinalização horizontal à frio, 1 (uma) para à quente, 1 (uma) para vertical e 1 (uma) para obras civis, quando houver, com materiais, equipamentos e máquinas para execução dos serviços de sinalização, e quantas necessárias para atender a demanda, e ainda, providenciar outras equipes, quando da necessidade do serviço para essa Administração Pública, de forma a atender as demandas de sinalização de vias pavimentadas, nos termos do art. 88 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

7.3 A contratada obriga-se a executar e concluir os serviços objeto do presente contrato, em no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento da Autorização de



Execução de Serviços - AES emitida pela SEMUTRAN e deixando os locais em perfeitas condições, utilizando o mais alto nível da técnica atual, devendo os serviços ser executados com segurança.

7.4 Cabe à contratada prover toda a mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à total execução dos serviços objeto deste contrato, através de profissionais habilitados e qualificados.

7.5 A contratada fica também ciente que toda a documentação e/ou informação técnica sobre os serviços objeto do presente contrato, pertencem ao contratante, não podendo a contratada delas fazer uso ou divulgação, sem a prévia e expressa autorização do contratante.

7.6 A contratada é responsável direta e exclusiva pelos serviços objetos deste contrato e, conseqüentemente, responderá civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao contratante ou a terceiros.

7.7 A contratada obriga-se a acatar todas as instruções do contratante, que serão fornecidas por escrito, desde que, tais instruções não infrinjam qualquer condição contratual.

7.8 Todos os empregados da contratada deverão portar cartão de identificação com fotografia e apresentar-se devidamente uniformizados.

7.9 A contratada obriga-se a permitir o acesso às dependências e locais em que estiverem se desenvolvendo trabalhos, aos representantes credenciados do contratante, facultando-lhes o completo acesso aos trabalhos em andamento e fornecendo-lhes todas as informações solicitadas, relacionadas com os trabalhos, sejam elas de que natureza for.

7.10 A contratada obriga-se a observar rigorosamente a legislação vigente sobre proteção do meio ambiente, acatar as determinações das autoridades competentes bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, no tocante, à disciplina e segurança do trabalho, os regulamentos e normas adotadas na área de execução dos serviços.

7.11 Caberá a contratada o fornecimento de EPI's.

7.12 A contratada obriga-se a proceder, arcando com as respectivas despesas, a retirada das instalações, máquinas e equipamentos usados para a realização dos serviços, dos locais de trabalho, após o término dos serviços. Para tanto, a fiscalização concederá um prazo, findo o qual ficará com o direito de promover a retirada das máquinas, equipamentos e instalações como puder e convier, debitando as respectivas despesas da contratada.

7.13 A contratada obriga-se a executar e manter, sob sua responsabilidade e expensas, os serviços de sinalização e proteção dos locais em que estiver realizando os serviços, assim como sua posterior remoção.

7.14 A contratada obriga-se a apresentar à fiscalização, mensalmente, os comprovantes referentes ao recolhimento das contribuições devidas à previdência social, ficando assegurado ao contratante e à fiscalização, na hipótese de recusa ou falta de exibição de tais comprovantes, o direito de sustar o pagamento de quaisquer faturas, até que se cumpra aquela obrigação, sem prejuízo de aplicação de outras sanções. Não obstante, ainda que tomadas medidas tais, não caberá, em qualquer hipótese, à contratante, qualquer responsabilidade previdenciária com relação os empregados da contratada.

7.15 A contratada fica responsável, além dos casos previstos em lei, perante o contratante e terceiros, pelo seguinte:



7.15.1 Pelos riscos de acidentes de trabalho junto ao seu pessoal, bem como pelo perfeito funcionamento e manutenção de todos os seus equipamentos e instalações, arcando com as respectivas despesas;

7.15.2 Observância de todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social com relação aos seus funcionários que executarão os serviços previstos neste Termo de Referência, sendo considerada neste particular, como única empregadora. para tanto, deverá a contratada, respeitar os pisos salariais das categorias envolvidas, homologados pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT);

7.15.3 Todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação, estadia, transporte e alojamento de seu pessoal, que estiver prestando serviços nos locais de trabalho;

7.15.4 Reparo, às suas custas, de quaisquer irregularidades, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados independentemente de qualquer aviso ou notificação da contratante neste sentido, desde que por culpa da contratada;

7.15.5 Indenização por danos e prejuízos, pessoais ou materiais, causados a pessoal próprio ou a terceiros por culpa ou desídia da contratada, ou em consequência de erros, imperícias ou negligência própria ou de seus auxiliares, prepostos ou operários sob sua responsabilidade, designados para a execução dos serviços contratados;

7.15.6 Ônus adicionais devido à improdutividade, ociosidade, trabalhos noturnos, domingos e feriados e chuvas.

7.16 A contratada deverá informar e submeter à prévia aprovação, quando do início dos serviços, a utilização de subcontratadas.

7.17 A contratada fica obrigada a atender o disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, quanto a Segurança e Medicina do Trabalho e a cooperar no que for necessário.

7.18 A contratada obrigam-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

7.19 Prestar, às suas expensas, assistência técnica aos equipamentos instalados, incluindo o fornecimento de peças, infraestrutura de veículos, instrumental e laboratório de reparos, mediante manutenção corretiva e preventiva no decorrer da contratação.

7.20 Garantir o perfeito funcionamento dos sistemas e equipamentos, de acordo com as especificações técnicas, corrigindo defeitos de fabricação dos equipamentos ofertados, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Expedir Autorização de Execução de Serviços – AES, com projeto para o início do projeto, contendo quantitativo dos materiais, tipos de materiais e data de entrega da obra.

8.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Projeto Básico.

8.3. Solicitar exames em laboratórios de materiais constantes no Projeto Básico.

8.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no instrumento contratual.

8.5. Notificar a contratada, por escrito, defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO



9.1 O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste, na forma do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Após concluído o serviço, a contratada requererá a SEMUTRAN, o seu recebimento provisório, sendo efetuada vistoria pela Fiscalização em conjunto com a contratada, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, após a data da entrega de seu pedido protocolado junto a SEMUTRAN;

9.3. Efetivado o recebimento provisório, os serviços permanecerão em observação, durante 10 (dez) dias, devendo a contratada, nesse prazo, efetuar por sua conta, os consertos e reparos que forem necessários, em decorrência de defeitos ou por falhas de acabamento;

9.4 Decorrido o prazo para observação e inexistindo reparos e consertos a serem executados, a Comissão designada, após nova vistoria nos serviços em conjunto com a contratada, lavrará o Termo de Recebimento Definitivo;

9.5 Sendo constatada qualquer falha, pela Comissão de Fiscalização da contratante, não se dará o recebimento definitivo, ficando a contratada obrigada a atender as determinações da Comissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo, os serviços deverão estar em perfeitas condições para serem recebidos definitivamente, sendo que, caso assim não estejam, será imputado à contratada a aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão dos serviços, a contar da data da primeira vistoria realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento, art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por um ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I art.79, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.3. No caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando houver sofrido.

10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.5. Fica expressamente vedado à contratada a utilização da cláusula exceptio non adimpleti contractus, sob pena de rescisão por inexecução contratual.

10.6. Permanecem reconhecidos os direitos da Administração, esculpidos nos artigos 58 e 59 da Lei nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;



- b) multa moratória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 4 (quatro) dias;
 - c) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
 - d) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - e) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória poderá ser até o mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - f) suspensão de licitar nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 11.2. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 11.3. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 11.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 11.4.1. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993 a contratada que:
 - 11.4.2. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.4.3. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do erário, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa deste Município e cobrados judicialmente.
- 11.7.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.9. Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Administração reterá seus pagamentos e as garantias contratuais.
- 11.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que se preceitua o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE

13.1. Os valores definidos no contrato, com base na proposta apresentada durante a fase licitatória, serão fixos e irremovíveis, durante a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANULAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A Administração poderá anular o contrato, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.2. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos (art. 59 da Lei Federal nº 8.666/1993).

14.3. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa (parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A contratante fiscalizará a execução do contrato através de funcionários designados para esse fim, visando averiguar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as exigências contempladas no Projeto Básico e seus anexos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que não atendam a tais exigências;

15.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993;

15.3 O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

15.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico;

15.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle;

15.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada (nota fiscal, fatura ou equivalente) que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

15.7 O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;



15.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.9. A CONTRATANTE indica o Sr. Marlos Wesley Domingues da Silva, matrícula nº 212729-5, Fiscal Titular, e o Sr. Evandro de Macedo Oliveira, matrícula n.º 211210-4, Fiscal Suplente, pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato, conforme determinado pela Portaria n.º 2.252/2021, de 28 de setembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial deste Município de Castanhal/Pará, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua Assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que demonstre obtenção de preços e condições vantajosas para a administração, nos termos do art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

17.2. O objeto desta Licitação deverá ser entregue, após a assinatura do Contrato de acordo com o Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, para dirimir questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem de acordo com as condições pactuadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Castanhal/PA, 10 de janeiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
CONTRATANTE

C & A COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: